

Versão	6
Data da versão:	19.02.2026.



Política da AS Mintos Marketplace para a execução de ordens de Clientes

APROVADO

com a decisão do Conselho de Supervisão da AS Mintos Marketplace
N.º LVMM/02-03-02-2026-01, de 5 de fevereiro de 2026

DEFINIÇÕES

Os seguintes termos-chave, quando utilizados como termos em maiúsculas nesta Política, terão o seguinte significado:

Termo	Definição
Melhor Execução	A Melhor Execução é o requisito de tomar todas as medidas suficientes para obter o melhor resultado possível ao executar as ordens do Cliente.
Plataforma de Execução	Um local onde as ordens de Clientes são executadas, incluindo, entre outros, corretores e Locais de Negociação.
Instrumento Financeiro	Os instrumentos especificados na secção C do Anexo I da DMIF II (e respetivas frações, caso existam), incluindo Notas Promissórias, ETF, obrigações, ETP de criptomoedas, ações (títulos de capital).
Cliente	Uma pessoa singular ou coletiva que detenha contas de investimento (conta de Instrumentos Financeiros e/ou conta à ordem) na Empresa e que tenha celebrado um acordo de serviços de investimento com a Empresa, ou seja, que tenha concordado com os Termos e Condições da Plataforma de Investimento da Mintos.
Conselho de Supervisão	O Conselho de Supervisão da Empresa.
MiFID II	Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE.
Empresa ou Sociedade de Investimento	AS Mintos Marketplace, uma sociedade por quotas, registada no Registo Comercial das Empresas da Letónia em 1 de junho de 2015 com o número de registo 40103903643, que detém uma licença de empresa de investimento emitida pelo Latvijas Banka, o Banco Central da Letónia.
Sistema de Negociação Multilateral (MTF)	Um sistema multilateral, gerido por uma sociedade de investimento ou por um operador de mercado, que reúne múltiplos interesses de compra e venda de Instrumentos Financeiros por parte de terceiros, de uma forma que resulte num contrato em conformidade com as disposições da Secção II da MiFID II.
Sistema de Negociação Organizada (OTF)	Um sistema multilateral que não é um Mercado Regulamentado ou um MTF e no qual múltiplos terceiros que comprem e vendem interesses em obrigações, produtos financeiros estruturados, licenças de emissão ou derivados podem interagir num sistema de forma a resultar num contrato em conformidade com a Secção II da MiFID II.
Venda livre (OTC)	Um método de negociação que não tem lugar numa plataforma organizada, como um Mercado Regulamentado, OTF ou MTF.
Plataforma	Sites criados e mantidos pela Sociedade de Investimento fundidos sob o nome de domínio www.mintos.com, e aplicações móveis que permitem aos Clientes utilizar vários serviços oferecidos pela Mintos e que operam no âmbito deste site. Os utilizadores são informados de que as Aplicações Móveis da Mintos podem fornecer uma gama limitada de serviços e conteúdos, alterando a sua disponibilidade periodicamente, ao critério exclusivo da Mintos.
Política	A presente Política para a execução de ordens do Cliente.

Cliente Profissional	Um Cliente que tenha sido classificado como Cliente Profissional de acordo com a Política de classificação de Clientes e de avaliação da adequação e conveniência de produtos/serviços de investimento.
Mercado Regulamentado	Um sistema multilateral operado e/ou gerido por um operador de mercado, que facilita a convergência de múltiplos interesses de compra e venda de Instrumentos Financeiros por parte de terceiros, de uma forma que resulte num contrato, relativamente aos Instrumentos Financeiros admitidos à negociação ao abrigo das suas regras e/ou sistemas, e que está autorizado e funciona regularmente e de acordo com as disposições da Secção III da MiFID II.
Cliente Não Profissional	Um Cliente que não tenha sido classificado como Cliente Profissional ou sua contraparte elegível de acordo com a Política de classificação de Clientes e de avaliação da adequação e conveniência de produtos/serviços de investimento.
Plataforma de Negociação	Um Mercado Regulamentado, um MTF ou um OTF.
Emissor	Uma entidade de finalidade especial, constituída na República da Letónia, e cujo principal objetivo é a emissão regular de Notas Promissórias. Haverá vários Emitentes.
Notas	Instrumentos Financeiros - instrumentos financeiros de dívida, emitidos pelo Emitente em diferentes séries, sendo cada série garantida e ligada a um conjunto de carteiras de empréstimos ou outros ativos subjacentes, conforme definido no prospeto relevante. Os Títulos Imobiliários e as Obrigações Fracionadas disponibilizados na Plataforma Mintos também são Notas Promissórias no contexto desta Política.
Fundo do Mercado Monetário	Um organismo de investimento coletivo que tenha sido autorizado ao abrigo da Diretiva 2009/65/CE, ou que esteja sujeito a supervisão e, se necessário, tenha recebido autorização da autoridade relevante, em conformidade com a legislação do Estado-Membro que o autorizou.

1. Objetivo da Política

- 1.1. O objetivo desta Política é assegurar que a Sociedade de Investimento oferece a Melhor Execução aos seus clientes quando executa ordens em seu nome.
- 1.2. A Política é vinculativa para todos os funcionários da Sociedade de Investimento que são responsáveis pela execução das ordens dos Clientes em Instrumentos Financeiros.
- 1.3. Os funcionários da Empresa são informados sobre esta Política quando começam a trabalhar, esta Política está sempre disponível gratuitamente para todos os funcionários relevantes da Empresa, conforme indicado na cláusula 1.2.
- 1.4. A Política aplica-se tanto a Clientes Não Profissionais como a Clientes Profissionais.
- 1.5. Esta política é adotada em conformidade com os requisitos da Lei do Mercado de Instrumentos Financeiros da República da Letónia, com as alterações que lhe são introduzidas periodicamente, e tendo em consideração:
 - 1.5.1. o Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo aos mercados de Instrumentos Financeiros e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012;
 - 1.5.2. o Regulamento Delegado (UE) 2017/565 da Comissão, de 25 de abril de 2016, que complementa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos organizacionais e às condições de exercício da atividade das empresas de investimento e aos termos definidos para efeitos da referida Diretiva;
 - 1.5.3. a MiFID II.

2. Instrumentos e serviços financeiros abrangidos

- 2.1. A Política aplica-se aos seguintes serviços de investimento prestados pela Sociedade de Investimento:
 - 2.1.1. Execução de ordens em nome dos clientes;
 - 2.1.2. Gestão individual de Instrumentos Financeiros de clientes, de acordo com uma autorização dada pelos Clientes (serviço de gestão de carteiras), em que a própria Sociedade de Investimento exerce o poder discricionário de tomar e executar decisões de investimento, incluindo a seleção, compra e venda de instrumentos financeiros de acordo com estratégias de investimento, objetivos ou definições de carteira estabelecidos pelo Cliente, sem obter o consentimento prévio do Cliente para cada transação (gestão discricionária de carteiras);
 - 2.1.3. Receção e transmissão de ordens do Cliente, em que a Sociedade de Investimento recebe uma ordem do Cliente e a transmite a outra empresa para execução. Isto pode ser necessário, por exemplo, quando a Sociedade de investimento não for membro da Plataforma de negociação onde estão cotados os instrumentos financeiros que o Cliente pretende negociar.
Nesta política, "execução de ordens" também é utilizada para incluir o serviço de receção e transmissão de ordens de clientes, salvo indicação em contrário.
- 2.2. A Política deve abranger as transações em todos os Instrumentos Financeiros em que a Sociedade de Investimento participa, nomeadamente os seguintes Instrumentos Financeiros, mas não se limitando a eles:
 - 2.2.1. **valores mobiliários, incluindo** Notas, ETF, obrigações, ETP de criptomoedas e ações (títulos de capital);
 - 2.2.2. Unidades de participação/ações de *Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários* (OICVM) - Fundo do mercado monetário;
- 2.3. Independentemente de uma transação específica estar ou não abrangida por esta Política, a Sociedade de Investimento tem o dever primordial de agir de forma honesta, justa e profissional, de acordo com os melhores interesses dos seus Clientes.

3. Aplicação da Melhor Execução

- 3.1. Ao executar as ordens do Cliente, a Sociedade de Investimento pode assumir diferentes papéis. É feita uma distinção entre atuar enquanto agente ou enquanto outorgante:
 - 3.1.1. Na qualidade de agente - quando a Sociedade de Investimento atua na qualidade de agente, a Sociedade de Investimento negocia em seu próprio nome por conta do Cliente. Trata-se do procedimento normal quando a Sociedade de Investimento executa as ordens dos Clientes numa Plataforma de negociação ou fora de bolsa (OTC). A obrigação de Melhor Execução é aplicada quando a Sociedade de Investimento atua enquanto agente do Cliente.
 - 3.1.2. Na qualidade de outorgante sem risco - quando atua na qualidade de outorgante sem risco, enquanto realiza uma transação com um Cliente, a Sociedade de Investimento realiza uma transação correspondente com um Espaço ou organização de negociação ou um terceiro, incluindo outro Cliente, assegurando assim que a Sociedade de Investimento não assume qualquer risco posicional no âmbito da transação, não tendo qualquer lucro ou perda entre os dois elementos, além da comissão, taxa ou encargo acordado. A obrigação de Melhor Execução aplica-se geralmente (exceto nos casos de instruções específicas do Cliente referidas no n.º 4) nestes casos.
 - 3.1.3. Como outorgante – na qualidade de outorgante, a Sociedade de Investimento regista a transação nos seus próprios livros e assume os riscos posicionais que esta gera. A obrigação de Melhor Execução não se aplica, exceto se o Cliente depositar uma confiança legítima na Sociedade de Investimento no sentido de esta proteger os seus interesses relativamente à execução da transação.
- 3.2. De forma a determinar se um Cliente está a confiar legitimamente na Sociedade de Investimento para proteger os seus interesses ao negociar transações, ou quando a Sociedade de Investimento recebe ordens de um Cliente numa base de outorgante, a Sociedade de Investimento deve ter em conta as quatro considerações seguintes:

- 3.2.1. qual é a parte a iniciar a transação - se um Cliente for a parte que inicia a transação, é menos provável que o Cliente confie legitimamente na Sociedade de Investimento;
- 3.2.2. prática de mercado - quando a convenção no mercado relevante é que os compradores peçam cotações a várias sociedades de investimento, é provável que não haja qualquer expectativa de receber a Melhor Execução;
- 3.2.3. níveis relativos de transparência no mercado - quando as informações sobre preços são transparentes e é razoável que o Cliente tenha acesso a essas informações, é menos provável que o Cliente confie legitimamente na Sociedade de Investimento;
- 3.2.4. as informações fornecidas pela Sociedade de Investimento e qualquer acordo alcançado - quando quaisquer acordos ou disposições com um Cliente (incluindo esta Política) não indicam que um Cliente depositará confiança legítima na Sociedade de Investimento ou que a Sociedade de Investimento concordou em fornecer a Melhor Execução, então é menos provável que um Cliente deposite confiança legítima na Sociedade de Investimento.

4. Instruções específicas do Cliente

- 4.1. Caso um Cliente forneça à Sociedade de Investimento instruções específicas sobre a forma como a totalidade, ou parte, da sua ordem deve ser executada, a Sociedade de Investimento deve seguir tais instruções e, consequentemente, considerar-se-á que prosseguiu com a Melhor Execução em relação aos aspetos da transação abrangidos pela instrução.
- 4.2. Se a instrução não abranger todos os aspetos da transação, a Sociedade de Investimento aplicará os princípios estabelecidos na Política aos restantes aspetos.

5. Fatores de execução e sua importância relativa

- 5.1. Para obter o melhor resultado possível para o Cliente, a Sociedade de Investimento deve considerar os seguintes fatores de execução e a sua importância relativa:
 - 5.1.1. o preço disponível nos mercados e nas Plataformas de Execução a que a Sociedade de Investimento tem acesso;
 - 5.1.2. custos de transação, incluindo taxas da Plataforma de Execução e custos de liquidação;
 - 5.1.3. velocidade de execução da transação;
 - 5.1.4. a probabilidade de execução e liquidação, em função da liquidez do mercado;
 - 5.1.5. a dimensão e a natureza da transação;
 - 5.1.6. riscos para a Sociedade de Investimento decorrentes da execução;
 - 5.1.7. quaisquer outras circunstâncias que a Sociedade de Investimento considere relevantes.
- 5.2. Quando a Sociedade de Investimento executar uma ordem por conta de um Cliente Não Profissional, o melhor resultado possível será determinado em termos da contrapartida total, ou seja, o preço do Instrumento Financeiro e os custos relacionados com a execução. Outros fatores podem ter precedência sobre a contrapartida imediata de preço e custos apenas na medida em que sejam fundamentais para proporcionar ao Cliente Não Profissional o melhor resultado possível em termos da contrapartida total.
- 5.3. No caso dos Clientes Profissionais, a Sociedade de Investimento deve ter em conta os seguintes critérios de execução ao dar prioridade aos fatores de execução individuais:
 - 5.3.1. as características da ordem do Cliente;
 - 5.3.2. as características dos Instrumentos Financeiros;
 - 5.3.3. as características das Plataformas de Execução para as quais essa ordem pode ser direcionada;
 - 5.3.4. quaisquer outras circunstâncias que a Sociedade de Investimento considere relevantes.
- 5.4. Poderão ocorrer situações em que a Sociedade de Investimento pretenda afastar-se da forma como costuma hierarquizar os fatores de execução. Isso pode suceder, por exemplo, em ordens

de grande volume ou em ordens relativas a instrumentos ilíquidos, em que outros fatores, como a certeza da execução e o impacto no mercado, sejam considerados mais relevantes, ou ainda quando as condições de mercado, como graves perturbações, impeçam a Sociedade de Investimento de seguir as regras gerais estabelecidas na Política.

6. Seleção de Plataformas de Execução/corretores

- 6.1. A Sociedade de Investimento executará geralmente as ordens dos Clientes (i) fora de bolsa, incluindo ao agir como contraparte, ou (ii) através de Espaços ou organizações de negociação e corretores selecionados.
- 6.2. A Sociedade de Investimento executará as ordens do cliente fora de bolsa diretamente com a parte emitente, distribuidora ou vendedora (contraparte) quando esses instrumentos não estiverem disponíveis ou não forem negociados publicamente. As ordens relativas a unidades/ações de um fundo do Mercado Monetário que não esteja admitido à negociação num mercado regulamentado ou MTF, a Sociedade de Investimento executará enviando a ordem à empresa gestora do fundo do Mercado Monetário relevante (ou equivalente) para execução de acordo com as suas regras (ou equivalente).
- 6.3. A Sociedade de Investimento seleciona os espaços ou organizações de negociação e os corretores com base numa série de fatores quantitativos e qualitativos. As principais considerações incluem: competitividade dos preços, velocidade de execução, probabilidade de execução e liquidação, acordos de compensação, interruptores, fiabilidade do mercado e estatuto regulamentar do espaço ou organização. Estes fatores são ponderados de forma diferente consoante o tipo de Instrumento Financeiro e a categoria de Cliente. Os critérios de seleção são revistos regularmente para garantir o alinhamento com a obrigação da Sociedade de investimento de obter consistentemente a Melhor Execução para os seus Clientes.
- 6.4. A Sociedade de Investimento pode oferecer aos Clientes uma seleção limitada de Espaços ou organizações de negociação e de corretores para determinadas classes de Instrumentos Financeiros. A Sociedade de investimento considera esta abordagem adequada para obter uma Melhor Execução consistente, uma vez que uma ligação a várias Plataformas de execução implicaria um esforço administrativo adicional e custos associados que não seriam no melhor interesse dos Clientes. A Sociedade de Investimento deve analisar regularmente o preço e a qualidade de execução dos Espaços ou organizações de negociação e corretores ligados, incluindo por comparação com as alternativas disponíveis, para garantir que os acordos selecionados continuam a obter o melhor resultado possível para os Clientes de forma consistente.
- 6.5. A Sociedade de Investimento depende significativamente da execução fora de bolsa para determinados Instrumentos Financeiros, devido à natureza, estrutura e disponibilidade limitada desses instrumentos em Plataformas de negociação. A Sociedade de Investimento considera que a execução fora de bolsa nestes casos lhe permite obter o melhor resultado possível para os Clientes de forma consistente.
- 6.6. À data desta Política, a Sociedade de Investimento não tem ligações estreitas, participações comuns ou conflitos de interesses com os espaços ou organizações de negociação ou corretores indicados no Anexo A. A Sociedade de Investimento não recebe qualquer remuneração, desconto ou benefício não monetário por encaminhar as ordens dos Clientes para um determinado espaço ou organização de negociação ou corretor, que infrinja quaisquer normas relativas a conflitos de interesses ou requisitos de incentivo ao abrigo da DMIF II.
- 6.7. Os Clientes devem estar cientes de que pode existir o risco de contraparte no que respeita ao Emitente, aos Espaços ou organizações de negociação ou aos corretores. O risco de contraparte refere-se a um evento em que a contraparte de uma transação não consegue honrar as suas obrigações resultantes dessa transação, por exemplo, ao não providenciar Instrumentos Financeiros.

7. Obrigação de negociação

- 7.1. Nas classes de instrumentos sujeitas a obrigações de negociação ao abrigo da MiFID II, a Sociedade de Investimento assegurará que as ordens sujeitas à obrigação de negociação não são executadas em OTC, mas sim numa Plataforma de Negociação, de acordo com os requisitos específicos.

8. Execução em OTC

- 8.1. Ao executar ordens OTC, a Empresa de Investimento deve verificar a equidade do preço proposto ao Cliente através da análise de dados de mercado, se disponíveis, utilizados na estimativa do preço de tal produto e, sempre que possível, através da comparação com produtos relevantes.
- 8.2. De forma a garantir a equidade do preço, a Sociedade de Investimento deve realizar periodicamente uma das seguintes atividades, por ordem de prioridade:
 - 8.2.1. Analisar o preço dos instrumentos negociados na Plataforma;
 - 8.2.2. Analisar transações semelhantes realizadas no mercado;
 - 8.2.3. Modelação do preço do instrumento.

9. Perturbações no mercado ou no sistema de negociação

- 9.1. No caso, por exemplo, de interrupção da negociação por parte de terceiros, de perturbações no mercado ou nos próprios sistemas da Sociedade de Investimento, por exemplo, devido a interrupções ou acesso deficiente a sistemas técnicos, pode ser impossível ou inadequado executar ordens de qualquer uma das formas indicadas na Política. A Sociedade de Investimento toma, então, todas as medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível para o Cliente.

10. Agregação e atribuição de ordens

- 10.1. A Sociedade de Investimento pode agregar ordens de Clientes, incluindo ordens de outros Clientes ou uma transação por conta própria da Sociedade de Investimento, se for improvável que a agregação de ordens e transações resulte globalmente em desvantagem para qualquer Cliente cuja ordem deva ser agregada.
- 10.2. Uma ordem agregada que tenha sido executada será atribuída com base no preço médio.
- 10.3. Se uma ordem agregada só tiver sido parcialmente executada, a atribuição será proporcional à dimensão relativa de cada ordem.
- 10.4. Se a ordem de um Cliente tiver sido agregada a uma transação por conta própria da Sociedade de Investimento e a ordem agregada só for parcialmente executada, a atribuição dará prioridade ao Cliente.

11. Execução de ordens por classe de ativos

- 11.1. *Instrumentos de dívida (incluindo, mas não se limitando a, Notas) e unidades de fundos do mercado monetário*

A Empresa de Investimento satisfará a procura do Cliente negociando principalmente Instrumentos Financeiros em base de principal sem risco.

- 11.2. *ETF e ETP de criptomoedas, ações (títulos de capital)*

Quando a empresa de investimento facilita o acesso a ETF, ETP de criptomoedas ou ações (títulos de capital), as ordens dos Clientes são transmitidas a corretores terceiros para execução nos Mercados Regulamentados. A Sociedade de Investimento aplicará as suas obrigações de Melhor Execução igualmente a estes instrumentos e controlará a qualidade da execução através dos seus intermediários para assegurar os melhores resultados possíveis para os Clientes.

Os clientes devem estar cientes de que a qualidade de execução dos ETP de criptomoedas pode ser afetada por fatores específicos do mercado, tais como maior volatilidade, menor liquidez e flutuações súbitas de preços, que são características dos mercados de criptomoedas subjacentes. Embora o ETP de criptomoedas em si seja negociado num Mercado Regulamentado e esteja sujeito às regras do espaço ou organização de negociação, estes riscos subjacentes podem influenciar a formação de preços e o desempenho da execução.

- 11.3. A Sociedade de Investimento tem o dever de assegurar a Melhor Execução:
 - 11.3.1. quando um Cliente se compromete com uma transação que não é imediatamente executável, deixando ao critério da Sociedade de Investimento a forma de execução e os termos exatos da transação resultante, e a execução pode ser registada na conta do Cliente, sem necessidade de voltar a confirmar o preço, a dimensão ou qualquer outro fator com o Cliente;

- 11.3.2. quando a Sociedade de Investimento executa uma ordem na qualidade de agente ou de outorgante sem risco por conta do Cliente.
- 11.4. A ordem de prioridade dos fatores de execução é a seguinte:
 - 11.4.1. Preço;
 - 11.4.2. Dimensão;
 - 11.4.3. Rapidez;
 - 11.4.4. Probabilidade de execução;
 - 11.4.5. Custos;
 - 11.4.6. Outras considerações.
- 11.5. Sempre que possível, os preços devem ser comparados com preços de referência externos e internos, para garantir que a Melhor Execução seja alcançada de forma consistente. O preço justo dos instrumentos é determinado pela avaliação dos preços de Instrumentos Financeiros semelhantes, por exemplo, Instrumentos Financeiros com o mesmo risco e vencimento.
- 11.6. Quando o Cliente for um Cliente Não Profissional, a priorização dos fatores de execução estabelecidos nesta Secção será aplicada de forma consistente com a Secção 5 desta Política, de tal forma que a retribuição total, incluindo o preço do Instrumento Financeiro e os custos relacionados com a execução, continuará a ser o fator principal na determinação do melhor resultado possível.

12. Prova da Melhor Execução

- 12.1. A Sociedade de Investimento publicará um resumo da análise e das conclusões extraídas da monitorização detalhada da qualidade de execução durante o ano anterior. A informação incluirá:
 - 12.1.1. uma explicação da importância relativa atribuída aos fatores de execução de preço, custos, rapidez, probabilidade de execução, ou qualquer outra consideração, incluindo factores qualitativos, ao avaliar a qualidade da execução;
 - 12.1.2. uma descrição de quaisquer relações próximas, conflitos de interesses e participações comuns relativamente a quaisquer Plataformas de Execução utilizados para executar ordens;
 - 12.1.3. uma explicação da forma como a execução de ordens difere de acordo com a categorização do Cliente, quando a Sociedade de Investimento trata as categorias de Clientes de forma diferente e quando isso pode afetar os acordos de execução de ordens;
 - 12.1.4. uma explicação do facto de ter sido dada prioridade a outros critérios em relação ao preço e ao custo imediatos na execução das ordens dos Clientes Não Profissionais e da forma como esses outros critérios foram fundamentais para obter o melhor resultado possível em termos da contrapartida total para o Cliente;
 - 12.1.5. uma explicação da forma como a Sociedade de Investimento utilizou quaisquer dados ou ferramentas relacionados com a qualidade da execução;
 - 12.1.6. outras informações pertinentes, tal como determinado pelo Regulamento Delegado (UE) 2017/576 da Comissão.

13. Responsabilidade, atualização e controlo da Política

- 13.1. O Conselho de Supervisão é responsável pela aprovação e aplicação da Política.
- 13.2. A equipa de Produto da Sociedade de Investimento será responsável pelo acompanhamento regular e pela melhoria dos processos relacionados com a Política.
- 13.3. A Sociedade de Investimento deve rever esta Política, pelo menos, uma vez por ano e, se necessário, efetuar as alterações necessárias.

14. Outras disposições

- 14.1. A Sociedade de Investimento deve publicar a Política no seu website.

- 14.2. A Sociedade de Investimento deve assegurar que os Clientes conhecem a Política antes de iniciar a prestação de serviços de investimento.
- 14.3. Ao aceitar os Termos e Condições da Plataforma de Investimento da Mintos e/ou ao colocar uma ordem para execução, considera-se que o Cliente deu o seu consentimento a esta Política e à execução de ordens de acordo com as suas disposições.

Anexo A - Lista de espaços ou organizações de negociação e corretores:

- Tradegate Exchange (para ETP de criptomoedas, ETF e ações (títulos de capital))
- Upvest Securities GmbH (corretor externo para a execução da Tradegate).